Vila Velha, 01 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
OSVALDO MATURANO
Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres.

O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com identificador [illegible]. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 1º

O *spray* de extratos vegetais, com concentração máxima de 20% (vinte por cento), como equipamento não letal, é considerado instrumento de legítima defesa para mulheres, no âmbito do município de Vila Velha.

Art. 2º

A venda de *spray* de extrato vegetal para mulheres, no município de Vila Velha, fica restrita a maiores de 18 anos de idade.

§1º. A venda só poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos, mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

§2º. O direito de adquirir, possuir e portar *spray* de extratos vegetais para legítima defesa se estende às mulheres maiores de 16 anos, desde que autorizada pelos responsáveis legais.

§3º. A venda do *spray* não necessita de receita médica, sendo limitada a 2 (duas) unidades por pessoa ao mês.

Art. 3º

Os recipientes de mais de 50 ml (cinquenta mililitros) contendo o *spray* de extratos vegetais, gás de pimenta ou gás OC (*oleoresina capsicum*) são classificados como de uso restrito dos militares das Forças Armadas, da segurança pública, das guardas municipais, e outros órgãos de segurança de instituições do Estado e de autarquias governamentais.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º

O *spray* de extratos vegetais para venda ao público deverá ser acondicionado em recipientes com, no máximo, 70 g (setenta gramas), classificados como de uso permitido e comercializado por estabelecimentos autorizados para tal.

Art. 5º

Fica o município autorizado a fornecer, gratuitamente, o *spray* de extratos vegetais, para mulheres vítimas de violência doméstica com medida protetiva.

Parágrafo único. Os custos do fornecimento do *spray* de que trata o caput deste artigo serão ressarcidos pelo agressor, enquanto a medida protetiva estiver em vigor.

JUSTIFICATIVA

A proteção da vida, da família e da dignidade da mulher deve ser prioridade do município e da sociedade. No entanto, é notório que, apesar da existência de leis e políticas públicas, muitas mulheres continuam desamparadas diante da escalada da violência.

O poder público, por mais que atue, não consegue estar presente em todos os lugares ao mesmo tempo.

Diante disso, é dever reconhecer o direito natural e legítimo da mulher de se defender contra qualquer agressão que ameace sua integridade física, moral ou sua própria vida. A autodefesa é um direito individual, inerente à liberdade, que precisa ser garantido e respeitado pelo ordenamento jurídico.

O spray de extratos vegetais apresenta-se como instrumento eficaz, acessível e não letal, que possibilita à mulher reagir em situações de risco, criando tempo e oportunidade para buscar

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

socorro. Diferentemente de outros instrumentos de defesa, trata-se de um meio proporcional, que não atenta contra a vida do agressor, mas assegura à mulher condições de preservar a sua.

Esse projeto representa um passo firme na defesa da mulher trabalhadora, da mãe de família, da jovem estudante e de todas aquelas que, diariamente, enfrentam situações de insegurança. Ao mesmo tempo em que reafirma o papel do município em proteger, também reconhece a responsabilidade e o direito do cidadão de agir em defesa própria, fortalecendo valores caros ao nosso povo: liberdade, responsabilidade individual, ordem e segurança.

Portanto, a aprovação desta proposta significa avançar no compromisso de proteger a mulher, garantindo-lhe meios eficazes e legítimos para preservar sua vida e sua dignidade — pilares essenciais para a proteção da família e da sociedade.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2025.

PASTOR FABIANO OLIVEIRA

Vereador – Partido Liberal (PL)

Pastor Fabiano Oliveira – Partido Liberal (PL) – pastorfabiano@cmvv.es.gov.br
Rua Antônio Ataíde, 686, Centro/ES – CEP: 29100-290 | www.cmvv.es.gov.br

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200390030003100350032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em **01/12/2025 13:50**
Checksum: **8728020F9EA39FA8D075D872EFB23679D6CEF58A4DF80570A651C10821B6CFB5**

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390030003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.